



Centro Universitário de Votuporanga

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Rua Pernambuco, 4.196 – Votuporanga/SP - CEP 15.500-006

PABX: (17) 3405-9999 e FAX (17) 3422-4510

E-mail: fev@fev.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

REGULAMENTO
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em:	
<u>22</u> / <u>10</u> / <u>24</u>	conforme
Resolução n.º	<u>16</u>
Prof. Dr. Osvaldo Gestaldon Presidente do Consepe	

VOTUPORANGA
(OUTUBRO DE 2024)

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO DA UNIFEV

Regulamenta os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização da UNIFEV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1.º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Centro Universitário de Votuporanga formam alunos em nível de Especialização e são oferecidos para graduados em nível superior.

Art. 2.º Os cursos possuem carga-horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com aulas presenciais e *on line*, e são orientados pela Resolução Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 do CNE/CES que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3.º O prazo para a conclusão dos cursos será descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e será de, no máximo, 24 meses, a contar da matrícula para os cursos a distância e da data do início do curso para os presenciais.

§ 1.º Em caráter excepcional, os alunos que não concluírem o curso na modalidade a distância no prazo definido no Projeto Pedagógico de Curso poderão solicitar uma única vez a prorrogação por 6 meses mediante requerimento justificado e pagamento de parcela referente a prorrogação. O requerimento de prorrogação deve ser feito dentro do prazo original de conclusão e a exceção se aplica apenas para alunos que realizaram com aprovação pelo menos 50% das atividades propostas o curso no momento do requerimento.

§ 2.º Se o aluno não concluir o curso de Pós-Graduação a distância dentro do prazo definido no Projeto Pedagógico de Curso ou no prazo da prorrogação, caso a tenha solicitado, não poderá mais concluir o curso. Nesse caso, não haverá restituição dos valores pagos.

§ 3.º Se o aluno não concluir o curso de Pós-Graduação presencial dentro do prazo definido no Projeto Pedagógico de Curso, não poderá mais concluir o curso. Nesse caso, não haverá restituição dos valores pagos.

Art. 4.º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são administrados pela Coordenadoria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Votuporanga.

§ 1.º Compete à Reitoria do Centro Universitário de Votuporanga designar a estrutura acadêmica necessária para a realização dos cursos, propor e validar parcerias ou convênios com outras instituições de ensino, entidades e empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento de cursos de especialização, bem como designar o Coordenador da Pós-Graduação, Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação e, eventualmente, gestores administrativos.

§ 2.º Os colaboradores que exercem o cargo de designer instrucional poderão ser designados, por meio de aditivo contratual para a função temporária de gestores administrativos de cursos de Pós-Graduação, desde que tenham graduação e especialização na área do respectivo curso.

Art. 5.º As aulas presenciais dos Cursos de Pós-Graduação são ministradas nas dependências do Centro Universitário de Votuporanga ou das Instituições de Ensino Superior parceiras e conveniadas. O material didático deverá ser acessado em ambiente virtual de aprendizagem (AVA). As aulas síncronas serão ministradas via plataforma de reunião online.

Parágrafo único - Os cronogramas e horários de aulas são estipulados pela Coordenadoria de curso de Pós-Graduação.

DA INSTALAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6.º O Centro Universitário de Votuporanga instala Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* mediante propostas pedagógicas elaboradas por docentes da UNIFEV, pelas Coordenadorias dos Cursos de Graduação, Coordenadoria de Pós-Graduação, Coordenadoria do NEAD ou pelas Instituições de Ensino Superior parceiras e conveniadas.

§ 1.º O pré-projeto, denominado Ficha Técnica do Produto e seus anexos, será encaminhado para análise de viabilidade ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Se aprovado, o coordenador proponente encaminhará ao setor de Pós-Graduação o Projeto Pedagógico de Curso e demais documentos necessários para a implantação do curso de acordo com o modelo definido pelo setor de Pós-Graduação.

§ 2.º Para os cursos que requerem o registro do diploma em Conselho Profissional ou de Classe, a Ficha Técnica do Produto será enviada ao CONSEPE acompanhada da declaração do coordenador proponente de que o projeto de Pós-Graduação está de acordo com as normas e resoluções desse órgão.

§ 3.º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* somente podem ser iniciados após a aprovação da Ficha Técnica do Produto e seus anexos pelo CONSEPE, validação do Projeto Pedagógico pelo setor de Pós-Graduação e cadastro do curso na plataforma e-MEC do Ministério da Educação, pelo Procurador Institucional.

Art. 7.º Os projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* podem ser renovados anualmente sem a necessidade de nova aprovação pelo CONSEPE.

Art. 8.º A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* se constitui de unidades curriculares presenciais e/ou não presenciais que podem ser denominadas ou agrupadas em módulos, definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso e seus anexos.

§ 1.º As unidades curriculares dos cursos deverão prever instrumentos de avaliação estabelecidos pelos docentes. Os Planos de Ensino das unidades curriculares/módulos devem informar os instrumentos de avaliação que serão adotados, bem como as condições para aprovação final. O número de trabalhos, atividades, avaliações, relatórios de laboratórios ou projetos é fixado pelo professor da unidade curricular.

§ 2.º Fica condicionado a cada Projeto Pedagógico de curso a decisão da obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso (monografia, artigo científico, jogo de negócio ou outra modalidade).

§ 3.º Quando houver previsão de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Projeto Pedagógico de Curso deverá orientar o aluno sobre o desenvolvimento desse.

§ 4.º Quando houver previsão de Trabalho de Conclusão, esse poderá ser submetido ao Unic – Congresso Regional de Práticas Investigativas. Os alunos cujos trabalhos forem aprovados nesse evento poderão ser dispensados da apresentação do TCC perante banca examinadora, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 5.º Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação indicar os orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso e Artigos Científicos no caso de haver exigência desses.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9.º A inscrição nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário de Votuporanga é efetuada de modo online em endereço eletrônico destinado a

essa operação, gratuitamente, mediante o envio do formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 10. A matrícula em cursos de Pós-Graduação é aberta a alunos portadores de diploma de Ensino Superior oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1.º O Centro Universitário de Votuporanga seleciona alunos de Pós-Graduação por meio de análise do histórico escolar de nível superior e da experiência acadêmica e profissional.

§ 2.º O aluno deve dar aceite *on line* no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em vigor no Centro Universitário de Votuporanga.

§ 3.º A documentação necessária para a formalização da matrícula deve ser entregue, via *on line*, com cópia do diploma de graduação (frente e verso), comprovante de residência, certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF.

§ 4.º Caso o candidato ainda não disponha, no ato da matrícula, de Diploma de Ensino Superior, poderá apresentar Declaração de Conclusão de Curso emitida pela Instituição de Ensino Superior onde o curso foi realizado.

Art. 11. O aluno de Pós-Graduação pode solicitar o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, observando-se os critérios e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1.º Para os cursos presenciais, considera-se abandono de curso se o aluno deixar de cursar 3 (três) unidade curriculares /módulos consecutivos aplicando-se, neste caso, os dispositivos referentes ao cancelamento da matrícula.

§ 2.º No caso de abandono de curso, o aluno continua sujeito às taxas e multas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3.º O aluno poderá solicitar, mediante requerimento ao Coordenador do curso de Pós-Graduação, a análise da matriz curricular para aproveitamento de unidades curriculares já cursadas em outro curso de Pós-Graduação *lato sensu*. Para a dispensa, serão consideradas apenas unidades curriculares (disciplinas ou módulos) com ementa e carga-horária compatíveis com a unidade curricular da Pós-Graduação da UNIFEV e cursadas com aprovação em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação. Nesse caso, havendo dispensa de uma ou mais Unidades Curriculares, não haverá abatimento no valor da mensalidade.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 12. Para ser aprovado em um curso de Pós-Graduação presencial, o aluno deve ter 75% de presença e nota mínima sete nas atividades de todos os componentes curriculares ou módulos.

§ 1.º O aluno do curso presencial ficará retido por falta no módulo se tiver frequência inferior a 75% em um ou mais módulos mesmo que tenha frequência no curso superior a esse percentual.

§ 2.º O aluno reprovado por falta em um módulo ou unidade curricular teórica poderá, mediante requerimento justificado, solicitar à Secretaria de Pós-Graduação a atividade substitutiva para compensar a carga horária de, no máximo, uma aula. Nesse caso, o Coordenador do curso de Pós-Graduação designará um trabalho com o conteúdo do respectivo módulo e correspondente ao dobro da carga horária a ser compensada.

§ 3.º O aluno do curso presencial será reprovado no curso se tiver nota inferior a 7 em um ou mais módulos mesmo que tenha média no curso superior a essa nota.

§ 4.º O aluno poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação, em requerimento próprio, vista ou revisão das notas obtidas em avaliações em até 15 (quinze) dias após a divulgação das referidas notas.

§ 5.º O aluno que obtiver nota menor que 7,0 (sete) pontos na avaliação regular do módulo ou unidade curricular poderá requerer até duas recuperações (Sub1 e Sub2) de cada módulo. Nesse caso, deverá fazer requerimento ao setor de Pós-Graduação em até 15 (quinze) dias após a realização da prova regular ou Sub1 e pagar a taxa correspondente ao valor da prova substitutiva da UNIFEV. A maior nota substituirá integralmente a anterior.

§ 6.º Em caso de ausência justificada na avaliação, o aluno tem direito, em uma única oportunidade por unidade curricular, à segunda chamada de prova – Sub1, sujeita à cobrança de taxa administrativa e deverá ser requerida em até 15 (quinze) dias após a realização da prova regular.

Art. 13. Para ser aprovado em um curso de Pós-Graduação a distância, o aluno deve ter nota mínima sete nas atividades de todos os componentes curriculares ou módulos.

§ 1.º O aluno do curso a distância será reprovado no curso se tiver nota inferior a 7 em um ou mais módulos mesmo que tenha média no curso superior a essa nota.

§ 2.º O aluno poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação, em requerimento próprio, vista ou revisão das notas obtidas em avaliações em até 15 (quinze) dias após a divulgação das referidas notas.

§ 3.º O aluno que obtiver nota menor que 7,0 (sete) pontos na avaliação regular do módulo ou unidade curricular poderá requerer até duas recuperações (Sub1 e Sub2) de cada módulo. Nesse caso, deverá fazer requerimento ao setor de Pós-Graduação em até 15 (quinze) dias após a realização da prova regular ou Sub1 e pagar a taxa correspondente ao valor da prova substitutiva da UNIFEV. A maior nota substituirá integralmente a anterior.

§ 4.º Em caso de ausência justificada na avaliação, o aluno tem direito, em uma única oportunidade por unidade curricular, à segunda chamada de prova – Sub1, sujeita à cobrança de taxa administrativa e deverá ser requerida em até 15 (quinze) dias após a realização da prova regular.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. O Centro Universitário de Votuporanga expede certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização aos alunos que obtiverem aproveitamento nas seguintes condições:

§ 1.º Conclusão das unidades curriculares ou módulos com nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) para os cursos presenciais; aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, se for o caso, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e situação administrativa regular.

§ 2.º Conclusão das unidades curriculares ou módulos com nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos para os cursos a distância; aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, se for o caso, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e situação administrativa regular.

§ 3.º O aluno é responsável pela verificação junto à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação de qualquer pendência acadêmica (lançamento de notas e frequências e unidade curriculares a cumprir) e deve programar a regularização de sua situação para habilitar-se ao recebimento do certificado de conclusão de curso dentro do prazo máximo disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4.º O certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível Especialização do Centro Universitário de Votuporanga menciona a área de conhecimento acompanhado do respectivo histórico escolar, constando, obrigatoriamente, as seguintes informações: relação das unidades curriculares cursadas, carga horária, notas obtidas pelo aluno, nome e titulação dos professores, período em que o curso foi realizado, a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico, título da monografia e nota obtida nela se houver, declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES número 1 de 06 de Abril de 2018 e citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 5.º Após a aprovação em uma unidade curricular ou módulo, o aluno poderá solicitar uma microcertificação ao setor de Pós-Graduação com a carga-horária corresponde à etapa concluída, caso houver a previsão no Projeto Pedagógico do curso de Pós-graduação.

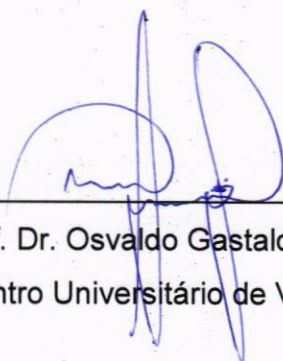
§ 6.º Os certificados expedidos pelo Centro Universitário de Votuporanga possuem validade nacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e compreende os contratos de prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação em vigência nesta data.

Art. 16. Casos omissos serão avaliados e tratados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UNIFEV.

Votuporanga, 28 de outubro de 2024.



Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon
Reitor do Centro Universitário de Votuporanga

ANEXO 1 – CÓDIGO DE CONDUTA DO ALUNO

No entendimento de que, como aluno de um dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEV, sou também responsável pela qualidade dos cursos por ela ministrado, declaro minha disposição de:

1. Acatar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação em perfeita sintonia com os fins educacionais nele objetivados.
2. Manter uma atitude de correção e lealdade:
 - ✓ Em todos os meus atos escolares, principalmente no que diz respeito aos direitos autorais de terceiros,
 - ✓ Na elaboração de trabalhos escolares e provas, não fornecendo, nem recebendo informações além do permitido pelo Regulamento e pelos meus professores.
3. Tratar com respeito, civilidade e consideração os meus colegas, docentes, coordenadores e colaboradores técnico-administrativos.
4. Zelar pela qualidade dos cursos, não contribuindo com ações ou atitudes contraproducentes ao objetivo acadêmico dos mesmos.

E por razão do acima, manifesto minha concordância com as ações ético/unidade curriculares cabíveis, quer sejam de advertência ou de desligamento, nos casos de violação deste Código de Conduta.

Em _____ de _____ de _____

Nome: _____

Assinatura

1a. via: arquivar na pasta do aluno

2a. via: aluno